

TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 058/2019

E

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 058/2019
PA. Nº 058 DISPENSA Nº 58/2019

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Senador José Augusto, nº 260, Apto 1304 – Torre 1 Buritis/BH, portadora do CPF 295.822.456-20, e do outro lado, a **CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS**, com sede na Rua AJ nº 171, Bairro Conjunto Água Branca, Contagem/MG, CEP 32.370-270, inscrita no CNPJ sob o nº **21.725.056/0001-83**, representada, neste ato, por sua Presidente, Eliana Tameirão Pires, portadora da identidade RG nº M-3.479.320 e inscrita no CPF sob o nº 517.247.906-68, residente e domiciliada a Alameda da Fazenda, nº 173 – Macacos Nova Lima/MG CEP 34.008-889 e-mail: liu10@uol.com.br, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Nº101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e do Decreto Municipal nº 30/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; e demais normas que regulamentam a espécie, dentre as quais: Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04/04/2013 (Alteração da LDB), Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto Federal nº 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo), Lei Orgânica do Município, Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências), Lei nº 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), Resolução sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17/12/2009, a Resolução CMEC 16, de 16/11/2010, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018, Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos, bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento tem por objeto o desenvolvimento de **ATENDIMENTO AO ESTUDANTE NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – AEE**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento ao estudante no programa de atendimento especializado – AEE em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB 9394/96, art. 29.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente. Além disso, deverá ser ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 058/2019, acompanhado de seus anexos, da proposta da Secretaria Municipal de Educação, bem como do Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência 12 (doze) meses com início a partir da data de sua publicação no diário oficial de Contagem – DOC.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando lhe der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor total de R\$ 410.324,00 (quatrocentos e dez mil, trezentos e vinte quatro reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

- I. 1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 fonte 0101 R-1239
- II. 1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 fonte 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
121190-0	1229-7	Banco do Brasil	Tesouro Custeio/0101





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

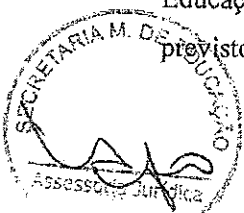
§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

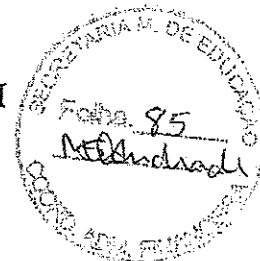
5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo Colaboração;
- II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista a redução ou o aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela Secretaria de Educação, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista e nos limites previstos pela Lei 13.019/2014;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V - Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI - Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VII - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas, para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo, antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII - Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio, independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X - Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI - Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII - Fiscalizar, mensalmente, a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, porventura devidas pela OSC, aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

- I - Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- II - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- III - Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem como aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade com Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;
- IV - Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- V - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- VI - Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando-lhes a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso à informação nas áreas contábil e administrativa;
- VII - Permitir e facilitar o acesso de agente do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa, a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII - Comunicar, de imediato, à Seduc, o encerramento ou a interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- IX - Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que, eventualmente, venham a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo, exclusivamente, às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- X - Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo, perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- XI - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto. A inadimplência da OSC, em relação ao referido pagamento, não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;
- XII - Arcar pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIII - Executar o Plano de Trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIV - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XV - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- XVI - Indicar um representante do Movimento de atendimento especializado para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVII - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



objeto da parceria;

XVIII - Assegurar que toda divulgação das ações, objeto da parceria, seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XIX - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos, vinculados à parceria, em conformidade com o objeto pactuado;

XX - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá, diretamente, perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização, nos casos de descumprimento;

XXI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXII - Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014;

XXIII - Atender, gratuitamente, conforme especificado no Plano de Trabalho;

XXIV - Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitando a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC), os cadernos de currículo de Contagem, as orientações da Seduc e a Cláusula Sexta desta parceria;

XXVI - Organizar e manter pasta individual para as crianças matriculadas, contendo cópia dos seguintes documentos: certidão de nascimento, cartão de vacinas atualizado, comprovante de endereço recente, atestado ou outros documentos individuais da criança;

XXVII - Registrar, diariamente, a frequência dos atendimentos;

XXVIII - Realizar avaliação do processo de desenvolvimento da criança e registrar em relatório individual;

XXIX - Elaborar proposta de Calendário, para apreciação e aprovação da comunidade escolar, e posterior aprovação da Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar, conforme a política pedagógica do município, contendo:

- a. No mínimo 200 (duzentos) dias letivos para as crianças, sem alteração da jornada diária, tendo início da contabilização de dias letivos o mês de fevereiro e o final no mês de dezembro;
- b. Prever dias para formação, sem a presença das crianças;
- c. Conter as seguintes datas e programações:
- d. Início e término do ano letivo, sendo o início contabilizado a partir de fevereiro e o final, a partir de dezembro;
- e. Férias escolares;
- f. Feriados e recessos;



[Handwritten marks and signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- g. Dias destinados à reunião de pais;
- h. Dias escolares, destinados à formação;
- i. Período de matrícula e renovação de matrícula.

XXX - Atender às crianças, conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações por meio de ofício, com antecipação de 10 (dez) dias;

XXXI - Participar de avaliações propostas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

XXXII - Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o Município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da Seduc;

XXXIII - Manter organizada, atualizada e disponível, para verificação dos profissionais da Seduc, toda a documentação das crianças: ficha de matrícula, cópia da Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacinas atualizado; diários com registro de frequência diária e dos conteúdos desenvolvidos; relatórios individuais, contendo o trabalho da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

XXXIV - Realizar ações que conscientizem as famílias sobre a importância da frequência das crianças na Educação Infantil;

XXXV - Encaminhar o formulário das crianças com deficiências, matriculadas, para Seduc;

XXXVI - Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência e encaminhá-los para o Atendimento Educacional especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS);

XXXVII - Permitir e facilitar, aos órgãos do Município responsáveis, a supervisão e o monitoramento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

XXXVIII - Assegurar à Secretaria Municipal de Educação de Contagem/Seduc o monitoramento in loco, a qualquer momento, visando garantir as condições estabelecidas neste Termo, no âmbito pedagógico e administrativo;

XXXIX - Realizar os encaminhamentos orientados pelo monitoramento;

XL - Comparecer às reuniões, convocadas pelos órgãos competentes do Município, responsáveis por garantir os direitos da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

XLI - Permitir o acesso à documentação solicitada pelos agentes do monitoramento;

XLII - Implementar ações junto às famílias, garantindo, no mínimo, 60% da frequência de todas as crianças;

XLIII - Garantir a participação dos pedagogos, professores e funcionários nas ações de formação organizadas pela Seduc;

XLIV - Desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



XLV - Atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

XLVI - Manter atualizada a autorização de funcionamento junto ao CMEC, nos termos da Resolução 16/2010, sob pena de retenção dos repasses;

XLVII - Manter lista de espera atualizada com dados das crianças: nome completo, data de nascimento, nome dos pais, endereço dos responsáveis e telefone de contato, para análise de demanda;

XLVIII - Informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições da parceria nas Assembleias Escolares, realizadas junto à comunidade;

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO, nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC, não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente, se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

6.1. Cabe à ENTIDADE, respeitadas a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da Seduc, elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º A elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação de Contagem.

§ 2º O Projeto Político-Pedagógico será avaliado pela Seduc, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, por meio de gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal 30/2017 e conforme previsto na cláusula quinta, inciso XII deste termo:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 30/2017;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - V. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei 13.019/2014;
 - VI. Sanar irregularidades em caso de inexecução, total ou parcial, apontadas no relatório de monitoramento e avaliação;
 - VII. Notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, devendo cumprir esta obrigação ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou, ainda, o cumprimento da obrigação;
 - VIII. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias;
 - IX. Acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Ludmilla Skrepchuk Soares**, Matrícula nº 1514489, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até que ela retorne.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá, interinamente, a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõem a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela Portaria Seduc nº 21, de 07 de agosto de 2018:

- I. - Francimara das Graças Batista, Matrícula 0127569-7;
- II. - Jessica de Lourdes Ferreira Nogueira, Matrícula 15092-4;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



III. - Sandra Gisele Souto Amaral, Matrícula 151116-6.

8.2 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

- I. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação, e orientar para que os objetivos sejam obtidos;
- III. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria, com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Solicitar, aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da Administração Pública, que venham a ser utilizados pela OSC, deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso, a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

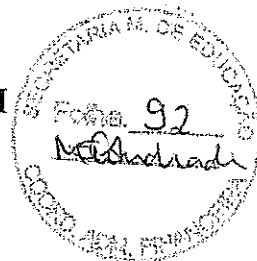
9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria, não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual, a OSC não mais será responsável pelos bens.

9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

10.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados da seguinte forma: do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 058/2019; mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

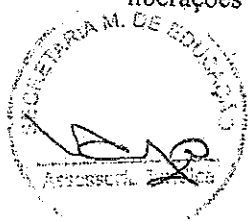
10.3 A prestação de contas e todos os atos, que dela decorram, dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.4 Até que se institua a plataforma eletrônica, de que trata o item anterior, a referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria-Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, as orientações disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

10.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

10.6 Não poderão ser pagas, com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.7 A falta de prestação de contas, nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.



6

OP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



10.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria, é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO qualquer ônus proveniente do objeto da parceria ou restrição à sua execução, pelos pagamentos supramencionados.

10.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

10.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será feita em 20 (vinte) dias úteis, a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

10.11 A prestação de contas deve ser individualizada, conforme cada conta-corrente movimentada nos termos do quadro do Item 4.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional, relacionada à parceria, serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 Qualquer ação promocional relacionada à parceria, deverá ser informada a Secretaria Municipal de Educação em, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

11.3 Caso a OSC realize ação promocional com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

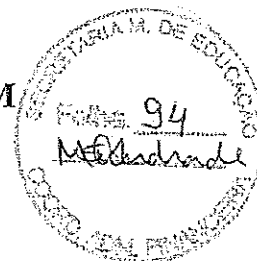
12.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº159294-7, agência 1633-0, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.





567 / 575

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



12.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

12.6 A inobservância do disposto, no item anterior, ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- I. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes, antes do término da execução da parceria;
- II. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- III. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- IV. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

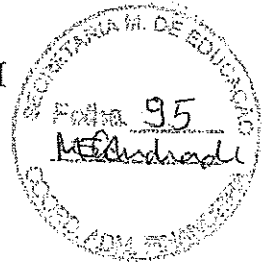
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal Nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: As sanções aplicadas, previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por meio eletrônico.
- IV. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 23 de Outubro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

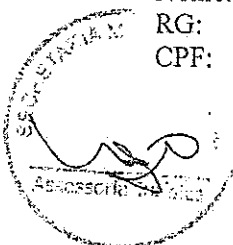
Eliana Tameirão Pires

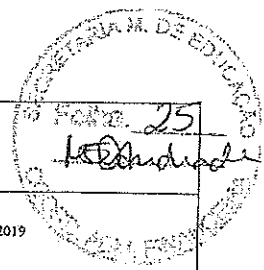
CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS

Testemunhas:

Nome: Fátima Abdair de Jesus
RG: 11756264 SSP/MG
CPF: 318.965.996.68

Nome: Maria Silene O. de Andrade
RG: MG 14.153.623
CPF: 080.697.026-05





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Cabinete do Secretário

OFÍCIO Nº: 1285 / 2019-GAB-SEDUC
Contagem, 15 de agosto 2019

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Objeto / Unidade Proponente:
CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS
Projeto, Programa ou Evento:
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO AO ESTUDANTE NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL ESPECIALIZADO - AEE

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado) Setembro/2019
Término: (estimado) Agosto/2020
Vigência: (prazo para execução do objeto) Agosto/2020

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Títular da Conta:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Conta Corrente Banco Agência Nome da Agência
RECURSO VINCULADO - FONTE: 0101 - CIC: 159021-9 BRASIL 1633-0 ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Núcleos da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2019	R\$ 205.162,00	1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 0101 R- 1239
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2020	R\$ 205.162,00	1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 0101
TOTAL GERAL		R\$ 410.324,00	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2019 E 2020

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 15 de agosto 2019
Sueli Maria Baliza Dias
Secretária de Educação
Matrícula: 01514243
SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretaria Municipal de Educação

Imo. Sra.
Marileue Chaves
Secretária Municipal de Planejamento
Nº:
Data:
Funcionário:

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 08/09/19
REUNIÃO 32ª (Ordem)
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

AUTORIZADO CCOAF:
Mantem Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 01222143
Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 149815-1
Afonso José de Andrade
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01464872



Adriano Henrique F. de Faria
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 0151144-4

Paulo César Funghi
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 01313319

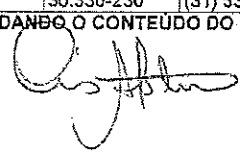
PROV CRED: Nº 1512
Ass: Maria Simões Araújo
Matrícula: 10015
Orçamento - 011.1.1.1



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Educação

570/575
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Folha 38
L. D. Abranches

PLANO DE TRABALHO - 2019

1 - DADOS CADASTRAIS					
1.1 PMC					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ENDEREÇO: Rua Lino de Moro nº 101					
CIDADE: Contagem		UF: MG	CEP: 32260-090		
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA					
NOME Ludmilla Skrepchuk Soares		LOTAÇÃO: SEDOC			
CARGO: Superintendente de Projetos Especiais e Parcerias		MATRÍCULA: 1514489			
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA					
1.2 OSC					
NOME: Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS		CNPJ: 21.725.056/0001-83			
ENDEREÇO: Rua AJ, nº 171		BAIRRO: Conjunto Água Branca			
CIDADE: Contagem	UF: MG	CEP: 32270-370	DDD/FONE: (31) 3393-1988	E-MAIL DA OSC: cais@cais.org.br	
BANCO: Banco do Brasil	AG: 1229-7	CC: 121190-0	OP. pessoa jurídica		
1.3 DIRIGENTE					
NOME DO RESPONSÁVEL Cristina Abranches					
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR M-2.087.753	CARGO Superintendente	FUNÇÃO Superintendente		CPF 594.901.796-04	MANDATO
ENDEREÇO: Rua Leopoldina, 770 - Apto 702 - Santo Antonio					
CIDADE: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-230	DDD/FONE: (31) 3393-1988	E-MAIL cristina.abranches@cais.org.br	
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO					
 Cristina Abranches Mata Batista Superintendente CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS					

571/575
 39
 RFB Instituto

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 - Programa de Governo:
 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

2.2 - Identificação do objeto: Contribuir para o processo de inclusão nas escolas municipais de Contagem através de ações complementares ou suplementares ao ensino regular. Serão ofertadas 100 (cem) vagas no Atendimento Educacional Especializado - AEE do CAIS para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação Infantil que se encontram na rede conveniada e, na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

2.3 - Objetivos Específicos:
 - Oferecer o serviço complementar, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;

2.3 Período de execução: 18/09/2019 a 17/09/2020

2.4 Justificativa da proposição:
 Desde 2008, em resposta ao grande desafio, proposto pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, de oferecer a educação especial inclusiva, os Sistemas de Ensino têm se organizado para garantir a efetiva inclusão dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns. Atualmente o grande desafio é atender toda a demanda para o Atendimento Educacional Especializado com qualidade para todos os estudantes com deficiência matriculados nas escolas municipais e rede conveniada.
 A rede municipal de educação possui 115 escolas e anexos, sendo que dentre estas existem 35 UMEIs e 24 creches conveniadas. Possui 1801 estudantes com deficiência matriculados nas escolas comuns. Conta com 30 profissionais nas salas de recursos e outros 5 no AEE móvel. A Secretaria Municipal de Educação de Contagem vem ampliando sua rede para contemplar a totalidade da demanda para o AEE, no entanto, ainda há a necessidade da formalização de parcerias para a oferta de AEE para atender a todos e principalmente para a Rede Conveniada.
 O CAIS é única instituição de Contagem que realiza o AEE nessa perspectiva, pois foi regulamentado pela Portaria nº 641/2015. CÓDIGO DO INEP nº 31259829 no Centro de Atendimento Educacional Especializado. Além disso, possui convênios/contratos com a Secretaria Municipal de Saúde que contempla o atendimento clínico para 375 crianças e adolescentes e com a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania para realizar oficinas para 75 crianças, possibilitando, assim, que o atendimento seja realizado de forma integral e integralizado para consecução de melhores resultados.

3 - METAS

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Ofertar 100 vagas no AEE do CAIS, preferencialmente, para alunos provenientes das creches conveniadas e alunos da EJA. Atíngir 100%	100	setembro 2019 A setembro 2020

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR			Início	Término	RESPONSÁVEL
		Unidade	Quantidade	Produto			
001	1 - Realizar o atendimento para crianças no AEE para alunos das UMEIS, Anexos das escolas de Contagem e preferencialmente das	Crianças	100	Estudantes atendidos conforme cronograma semanal.	set/2019	ago/2020	Pedagoga e professores da Instituição
	2 - Elaborar o Plano de AEE realizado propondo objetivos e metas para cada estudante atendido	Planos anuais	100	Plano de AEE individualizado elaborado anualmente.	set/2019	ago/2020	Consultora e Equipe Pedagógica do CAIS
	3 - Registro semanal das turmas de AEE	Caderno "Diário de bordo" de registro por turma	Conforme demanda e quadro de alunos	Registro no Diário de bordo das turmas semanalmente	set/2019	ago/2020	Pedagoga e professores da Instituição
	4 - Formação continuada mensal dos professores do CAIS, com as metodologias: discussão de caso e projeto de trabalho	Reuniões mensais	10	Registro dos casos e/ou portfólio dos projetos	set/2019	ago/2020	Pedagoga e professores da Instituição
	5 - Adquirir e construir materialidade para o atendimento educacional especializado	Materiais de higiene (Custeio)	Conforme necessidade	Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas	set/2019	ago/2020	Diretor da Instituição e equipe Operacional do AEE
		Materiais pedagógicos (Custeio)	Conforme necessidade	Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas	set/2019	ago/2020	Diretor da Instituição e equipe AEE
	6 - Participar de reuniões de gestão da cooperação e de estudo de casos dos estudantes atendidos	Reuniões	Conforme necessidade	Reuniões realizadas conforme demanda	set/2019	ago/2020	Consultora e Equipe Pedagógica do CAIS
	7 - Apresentar relatórios trimestrais da evolução do desenvolvimento do aluno	Relatórios Trimestrais	100 Relatórios dos alunos trimestrais	Relatório evolutivo do AEE dos alunos	set/2019	ago/2020	Pedagoga e professores da Instituição
8 - Apresentar relatórios trimestrais das ações físicas e financeiras.	Relatórios Trimestrais	04 relatórios das ações globais por trimestre	Relatório Técnico e de Prestação de Contas apresentados impressos e no Sistema Cygnus	set/2019	ago/2020	Consultora Pedagógica e Pedagoga do CAIS	



3.2 - DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Fontes de Comprovação para Meta 1:
- AÇÃO 1 - Quadro de turmas com cronograma de atendimento semanal, diário de turma e lista de frequência.
 - AÇÃO 2 - Plano de AEE individualizado construído e atualizado trimestralmente.
 - AÇÃO 3 - Cópias das notas fiscais e relatórios da assessoria.
 - AÇÃO 4 - Registros das reuniões em que os temas foram trabalhados e cópia da lista de frequência assinada.
 - AÇÃO 5 - Relatórios Técnico e Gerencial, Relatório de Prestação de Contas e Relatório de prestação de contas no Sistema Cygnus

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa
Custos Fixos		2019 / 2020	
Quadro de Pessoal (folha mensal e encargos)	Média 12	R\$ 27.296,63	
Provisão Sobre a Folha			R\$ 327.559,60
Serviços de Terceiros (consultoria pedagógica)	Média		
Material de Consumo	Contratos	R\$ 6.336,00	R\$ 76.032,00
TOTAL GERAL	Média	R\$ 561,03	R\$ 6.732,40
			R\$ 410.324,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META PARA 2019	1ª Parcela - SETEMBRO	2ª Parcela - DEZEMBRO
	R\$ 102.581,00	
META PARA 2020	3ª Parcela - MARÇO	4ª Parcela - JUNHO
	R\$ 102.581,00	R\$ 102.581,00
VALOR GLOBAL 2019		R\$ 102.581,00
		R\$ 410.324,00

6 - CONTRAPARTIDA
 CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO:
 Não Aplicável Lei Federal nº 13019/2014 Art. 35 §1º.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL
 *Prestação de contas financeira será a cada parcela recebida conforme o cronograma de desembolso.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.
 Segue anexo Planilha custos e Quadro Síntese.

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC
 9.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado

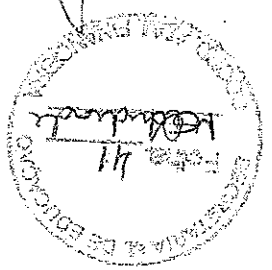
Contagem, 14 de agosto de 2019.
Ludmilla Soares
 LUDMILLA SKREPCHUK SOARES
 Gestor da Parceria

Sueli Maria Baliza Dias
 SUELI MARIA BALIZA DIAS
 Secretária Municipal de Educação



QUADRO SÍNTESE 2019/2020 - CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS

CRIANÇAS ATENDIDAS / TURMAS : 100 CRIANÇAS ATENDIDAS EM ATÉ 18 TURMAS									
TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA / Nº DE TURMAS									
FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	PERÍODO PARCIAL			PERÍODO INTEGRAL			TOTAL DE CRIANÇAS
			Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	TURNO (Manhã ou tarde)	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS		
2 a 3 anos				18					
TOTAL									0
SALAS									
ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS			TAMANHO DE CADA SALA (M²)						
01 sala de atendimento com recursos diversificados			25			os grupos de atendimento se alternam entre as salas e os espaços externos			
02 salas de atendimento com recursos diversificados			12			da instituição			
COORDENADOR PEDAGÓGICO									
Coordenadores Pedagógicos									
Tania Passos Santos			Nível de Escolaridade			Horário de Trabalho			
Rosemeire Francisca Maia			Pedagogia			8 às 14 hs			
			Pedagogia			11 às 17 hs			
EDUCADORES									
Nº	NOME EDUCADOR(A)		ATUAÇÃO		NÍVEL DE ESCOLARIDADE				
1	Cristina Alves Dias Lemos		professora		Pedagogia				
2	Karine Olívia Rocha		professora		Normal Superior				
3	Lucyneia Xavier do Nascimento		professora		Magistério				
4	Solange Oliveira São José Santos		professora		Magistério				
5	Soryomara Cardoso Miranda		professora		Pedagogia				
OUTROS FUNCIONÁRIOS									
Nº	NOME		FUNÇÃO		NÍVEL DE ESCOLARIDADE				
1	Edjames Barbosa Cunha		Auxiliar Administrativo		Técnico Enfermeiro				
2	Priscila Almeida Rocha		Secretaria		Psicologia				
3	Regina Maria Hungria		Serviços Gerais		Ensino Fundamental				
4	Valdirene Ferreira de Oliveira		Serviços Gerais		Ensino Fundamental				
5	Samuel Sarbino Eugênio		Zelador		Ensino Fundamental				
6									
7									
8									



575/575

8	KATIA CRISTINA ANDRADE GONÇALVES	36.259-0
9	ADRIANO PEREIRA MIRANDA	44.662-9
10	LEANDRO MONTEIRO DIAS	42.341-6

DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019 - 13H00		
Nº	GUARDAS CIVIS	MATRÍCULA
1	LUCAS SIMPLICIO DE SOUZA MARTINS	42.722-5
2	RICARDO BISPO DOS SANTOS	33.817-6
3	WAGNER ANTÔNIO DE ARAÚJO ROCHA	44.664-5
4	ATHOS DE MOURA MELO	50.247-8
5	CRISTIANO SOARES TEIXEIRA NASCIMENTO	50.248-9
6	LEONARDO DEIVERT SANTOS PINHEIRO	50.237-8
7	RODRIGO FERREIRA RAMOS	50.267-8
8	SCHEILA DE ANDRADE PEREIRA DIAS	41.891-9
9	DANIELE PEREIRA DA SILVA	42.304-1

Levi de Sousa Sampaio
Comandante da Guarda Civil de Contagem

Edivaldo Cândido de Jesus Júnior
Coordenador do Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil do Contagem



RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEDUC Nº 46, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que fica retificada a Portaria SEDUC Nº. 46, de 03 de setembro de 2019, publicada no D.O.C na data de 04/09/2019, Edição 4656, p. 35 passa a ter a seguinte redação: Onde se lê: "Instaura Tomada de Contas Especial nº 03/2019 e dá outras providências.". Leia-se "Instaura Tomada de Contas Especial nº 04/2019 e dá outras providências.". Mantidos inalterados os demais itens publicados.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 58/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – AEE, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. DOTAÇÃO: 1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 0101. VALOR GLOBAL R\$410.324,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) DIVIDIDO EM 4 (QUATRO) PARCELAS. ASSINADO EM 03/10/2019 COM VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.



ATA DA 4ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INCENTIVE

No 1º dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, as nove horas da manhã, aconteceu a 4ª reunião do Comitê Gestor do Programa Incentive. Reuniram-se na sala